



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO N º 07/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**PROCESSO N º 030/2019/CM**

**SOLICITAÇÃO N º 29/2019/CM**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados de revisão sistêmica contínua do acervo normativo municipal e disponibilização de licença de uso, por tempo determinado de sistema informatizado de consulta legislativa para web, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência e edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar 15 de maio de 2019.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 15 de maio de 2020

### ***I - INTRÓITO***

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 030/2019/CM, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### ***II - DAS PARTES***

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 030/2019/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ Nº 04.666.507/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, portador do RG 25.480.374-X, CPF/MF sob nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 43, Centro, Piracicaba/SP doravante denominada **CONTRATADA**, o qual rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

## III- DO OBJETO

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços técnicos e especializados de revisão sistêmica contínua do acervo normativo municipal e disponibilização de licença de uso, por tempo determinado de sistema informatizado de consulta legislativa para web, nos termos do edital e proposta vencedora.

**3.2.** A execução dos serviços mencionados nesta cláusula deverá ser realizada em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO nº 05/2019/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATADA**, que se obriga a cumpri-los fiel e integralmente.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O regime de execução será o de prestação de serviços por empreitada unitária, conforme realização dos serviços, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.

**4.2.** Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Geral da Edilidade.

**4.3.** Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência constante do edital.

## V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

**5.1.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pela dotação orçamentária codificada sob o n.º 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## VI - DA VIGÊNCIA

**6.1.** A vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir de 15/05/2019, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Em se dando a renovação do contrato, os preços poderão ser reajustados com incidência do índice acumulado INPC/IBGE a partir do 12º mês contado da apresentação da proposta licitatória, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 c.c. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

**7.1.** Os serviços deverão iniciar no prazo previsto no Edital e Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Louveira.

## VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 8.1. Da Fiscalização

**8.1.1.** O presente contrato será fiscalizado pela Diretoria Geral (área requisitante) com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, que será o elemento de ligação junto à **CONTRATADA**.

**8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

## **8.2. Das Condições de Recebimento**

**8.2.1.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, com a observação e aceite da área requisitante, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

**8.2.2.** Caso o serviço não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

## ***IX - DAS PENALIDADES***

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.2.** Nos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.4.** A dosimetria e critério sancionatório seguirão o disposto nos Decretos Municipais de Louveira n<sup>os</sup> 3.678/2011 e 3.982/2013.

## ***X - DA CLÁUSULA ADICIONAL***

**10.1** Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.

## ***XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE***

**11.1.** A Diretoria Financeira efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura com a conclusão do item n.º 01 da Proposta Comercial. O pagamento pela prestação mensal será efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o período mensal da prestação de serviços executados, observado o primeiro dia de efetivo funcionamento dos sistemas, após conferência pela área requisitante.

**11.2.** Antes de ser efetuado o pagamento, a área requisitante, deverá emitir certidão atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**11.3.** Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irremovíveis, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**11.4.** O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**11.5.** Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

## ***XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA***

**12.1.** Realizar os serviços nas condições previstas no edital, com observação das normas de segurança vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

- 12.2.** Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.
- 12.3.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- 12.4.** Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.
- 12.5.** Transportar o equipamento de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.

## **XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- 13.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- 13.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 13.4.** A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- 13.5.** A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 13.6.** Caso a **CONTRATADA** abandone o fornecimento dos itens a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis, sem prejuízo da remuneração pelos itens porventura já executados e garantido o prévio exercício do contraditório e ampla defesa.
- 13.7.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- 13.8.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.
- 13.9.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- 13.10.** Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:
- 13.10.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.10.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.10.3.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.10.4.** A dissolução da sociedade;
- 13.10.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.10.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

## **XIV- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**14.1.** O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), e deverá ser pago em conformidade com os preços unitários ajustados.

## **XV - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, 15 de maio de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA  
Presidente - CONTRATANTE

**SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
SÉRGIO CAMARGO ROLIM - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI  
RG 46.029.977-3

2. \_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR  
RG 19.416.690-9